

Control Lab

Acreditada INMETRO/Cgcre
Habilitada ANVISA/REBLAS
Provedor Alternativo CAP
Certificada ISO 9001

rua Ana Neri -, 416 bairro benfica
CEP 20911-442 cidade rio de janeiro/RJ - brasil
TI +55 21 3891-9900 fax +55 21 3891-9901
email atendimento@controllab.com.br
www.controllab.com.br

Termo Aditivo ao Contrato nº 3583 (página 1 de 3)

Aditamento ao Contrato firmado entre a ControlLab Controle de Qualidade para Laboratórios Ltda, empresa provedora de ensaio de proficiência habilitada pela ANVISA/REBLAS (órgão do Ministério da Saúde), sob o número PROFI-001 e acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro como provedor de ensaio de proficiência, acreditação número PEP0003, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro/RJ, a Rua Ana Neri nº 416, C.N.P.J. nº 29.511.607/0001-18, e o(a) Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR, C.N.P.J. nº 05.029.600/0001-04, inscrito no CNES sob o nº não informado, doravante denominado apenas LABORATÓRIO PARTICIPANTE, neste ato representado por Dr. Sergio Daher, CPF n.º 190.404.581-20, ocupando o cargo de Superintendente Executivo, com sede na Av. Vereador José Monteiro, 1655, bairro Setor Negrão de Lima, na cidade/UF de Goiânia /GO, para fornecimento de serviços de controle de qualidade Clínico.

A comprovação da contínua participação e do desempenho do contratante no programa se dará exclusivamente por meio da Certidão de Inscrição, dos Relatórios de Avaliação e/ou do Certificado de Proficiência.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente TERMO ADITIVO modifica a cláusula primeira do referido contrato, para substituir os serviços anteriormente contratados por outros aqui discriminados. Em consequência disto, a cláusula referente ao pagamento, prevista dentre as obrigações do Participante, também será alterada. A nova redação passará a ser lida da seguinte forma:

CLÁUSULA REFERENTE AO OBJETO DO CONTRATO

Este contrato tem como objetivo a prestação de serviços de controle pela ControlLab, conforme solicitado pelo Laboratório participante, na modalidade de:

- Ensaio de Proficiência: Bioquímica I . Bioquímica II. Hematoscopia. Urinálise. Bacterioscopia Gram. Espectrofotômetro. Parasitologia.. Hematologia – Geral. Equipamento de hematologia - Micros 60.

- Controle Interno (monitoramento diário): (1) GRAM/trimestre. (1) BAAR/trimestre. (1) Gasometria/mês. (1) Hormônios/mês. (1) Bioquímica/mês. (1) Urina EA/mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Alterações das opções acima devem ser acordadas entre as partes, em documento a ser anexado a este contrato, desde que respeitadas as cláusulas constantes do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O serviço será prestado via Internet e o processamento dos dados e informações será realizado pela ControlLab na sua sede, no município do Rio de Janeiro, local da prestação do serviço para fins jurídicos.

Emissão: 19/06/12
Versão: março/2007



Termo Aditivo ao Contrato n.º 3583 (página 2 de 3)

PARÁGRAFO TERCEIRO: Enquanto as opções acima permanecerem as mesmas, o LABORATÓRIO PARTICIPANTE receberá o(s) módulo(s) Controle Externo de Bacteriologia Ambulatorial, Gasometria e Hormônios Especializados como prêmio.

CLÁUSULA REFERENTE AS OBRIGAÇÕES DO LABORATÓRIO PARTICIPANTE – PAGAMENTO

Efetuar pagamento anual à ControlLab no valor R\$ 11.053,80 (Onze mil e cinquenta e três reais e oitenta centavos), em parcela única quatro parcelas trimestrais doze parcelas mensais oito parcelas, correspondente aos serviços e materiais solicitados, já acrescido do ISS, conforme legislação municipal em vigor ou a que venha substituí-la, e das despesas de envio, conforme item 2 supra, mesmo em caso de devolução de Rodada (remessa periódica).

CLÁUSULA SEGUNDA:

A fim de adequar o referido contrato de Prestação de Serviço ao novo Código Civil, o presente TERMO ADITIVO adicionará ao mesmo as cláusulas seguintes:

CLAUSULA REFERENTE AO PRAZO CONTRATUAL - O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses a contar de 01/06/2012 à 31/05/2013, podendo ser renovando por igual período mediante termo aditivo.

CLÁUSULA REFERENTE A HIPÓTESE DE INADIMPLENTO OU DESISTÊNCIA – Em caso de desistência ou inadimplemento do contrato por uma das partes e sem prejuízo do art. 389 do Código Civil, a parte inadimplente deverá ressarcir a outra no valor correspondente às quantias correspondentes aos valores que seriam pagos nos meses restantes de vigência do contrato, segundo disposto no art. 412 do Código Civil.

CLÁUSULA REFERENTE AO USO DA MARCA – É vedado qualquer tipo de uso, reprodução ou impressão, por qualquer uma das Partes, por qualquer meio ou forma, das logomarcas da outra Parte e de suas associadas, sem autorização prévia e por escrito da titular dos signos distintivos a serem utilizados.

CLÁUSULA REFERENTE A AUSÊNCIA DE VÍNCULO LABORAL – O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da contratante com relação à contratada, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

CLÁUSULA REFERENTE A COLABORAÇÃO – A fim de promover a retro-alimentação dos serviços de controle de qualidade ora contratados, os participantes poderão, a título de colaboração, disponibilizar para a ControlLab, materiais biológicos, lâminas, casos clínicos, e outros.

PARÁGRAFO ÚNICO: A coleta e o transporte do material biológico a que se refere esta cláusula será de inteira responsabilidade da ControlLab.



Termo Aditivo ao Contrato n.º 3583 (página 3 de 3)

CLÁUSULA TERCEIRA:

A fim de adequar o referido contrato de Prestação de Serviço às Leis de Bisssegurança em vigor no país, o presente TERMO ADITIVO adicionará ao mesmo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA REFERENTE A BIOSSEGURANÇA – Utilizar e manusear os materiais conforme requisitos de biossegurança para materiais potencialmente infectantes; especialmente os controles internos, que são obtidos a partir da matriz humana.

CLÁUSULA REFERENTE A BIOSSEGURANÇA – O Laboratório Participante declara desde já que se encontra equipado e adequado às práticas, requisitos e procedimentos previstos nas leis de biossegurança em vigor atualmente no país, sendo de sua responsabilidade qualquer acidente e contaminação que ocorram em função do tratamento e manuseio dos materiais enviados pela CONTROLLAB, com total isenção de responsabilidade por parte da CONTROLLAB.

Para todos os efeitos, permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

E, por estar de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres deste TERMO ADITIVO, as partes assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor.

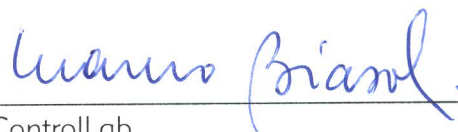
Rio de Janeiro, 20 de junho de 2012.

*

Laboratório


Sergio Daher
Superintendente Executivo
CRM 2511

Controllab

Testemunha VANESSA MARIA DE QUEIROZIdentidade: 4512823 DGPC-60CPF: 000.096.021-78Testemunha ABRAÃO FERREIRA COSTA de AndradeIdentidade: 012.650.580-9CPF: 056431337-84